



GUIA DE CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Juazeiro do Norte
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)

Juscelino Pereira Silva
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade (CGS)

Ingrid Mazza Matos Ramos
Coordenadora de Gestão da Sustentabilidade
Divisão de Educação Ambiental e Controle de Resíduos Reciclados

Abraão José de Carvalho
Divisão de Logística e Projetos Sustentáveis

Jaqueline Vígolo Coutinho
Engenheira Ambiental

Lázaro Henrique Pereira
Estagiário de Engenharia Ambiental

Fernanda Bastos Teixeira
Bolsista PAP

Luana Nogueira dos Santos
Colaboradora Terceirizada

Colaboradores:

Bill Clinton Gomes Araújo Silva
Cristiano Viana C. Castelão Tavares
Cinara Dayse Soares Pereira
Fabrynne Mendes de Oliveira
Shara Leite Dias
Thâmara Martins Ismael de Sousa
Tiago Rodrigues rocha
Tatiany Gomes do Nascimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABS - *AcrilonitrilaButadieno Estireno*
AGU - Advocacia-Geral da União
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APF- Administração Pública Federal
CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CATMAT - Catálogo de Materiais
CERFLOR - Certificação Florestal
CGS - Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade
CISAP - Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
FSC - *FlorestStewardsipCouncil*
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MP - Ministério Público
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NBR - Norma Brasileira
OMS - Organização Mundial da Saúde
PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações
PJ - Poder Judiciário
PLS - Plano de Logística Sustentável
PROAD - Pró-Reitoria de Administração
PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

SDO - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TCU - Tribunal de Contas da União

UFCA - Universidade Federal do Cariri



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Principais diplomas legais	11
Quadro 2. Legislação específica para alguns produtos elétricos.....	22
Quadro 3. Legislação específica para alguns produtos de higiene e limpeza	24
Quadro 4. Classificação dos critérios de sustentabilidade	27



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	8
1. MARCO LEGAL PARA AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS	10
2. PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS	17
2.1. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES E PESQUISA DE MERCADO	17
2.2. ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS.....	18
3. LEGISLAÇÃO PARA GRUPOS DE PRODUTOS	20
3.1. APARELHOS ELÉTRICOS	20
3.2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALGUNS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.....	23
3.3. RÓTULO ABNT PARA ALGUNS PRODUTOS	25
4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	26
4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	26
4.2. EXEMPLOS DE ESPECIFICAÇÕES DE ALGUNS PRODUTOS.....	28
5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	31
REFERÊNCIAS	34



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

APRESENTAÇÃO

Inserido em um contexto socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente consciente e alinhado, principalmente, com o objetivo 12 – consumo e produção responsáveis –, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas e aderente com o marco legal federal, a Universidade Federal do Cariri (UFCA) passa a estabelecer critérios para aquisição de produtos e serviços sustentáveis.

O Guia de Critérios para Aquisições Sustentáveis está alinhado ao Plano Estratégico da UFCA e deverá ser consultado em todos os seus *campi* da instituição, com o intuito de auxiliar os setores requisitantes nas aquisições de produtos e serviços sustentáveis. Será, portanto, um instrumento que balizará as aquisições e tem como princípios norteadores deste documento, a aquisição de bens, serviços e materiais com maior eficiência energética e durabilidade, com aplicação da logística reversa, que possam ser reutilizados ou reciclados e que procurem respeitar o meio ambiente.

Esses critérios estabelecem deveres e responsabilidades para a UFCA e aos seus fornecedores que, assim, devem ser observados pelos servidores responsáveis no momento da elaboração das requisições nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência e na execução da licitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

INTRODUÇÃO

O Guia de Critérios de Aquisições Sustentáveis da UFCA foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade, órgão da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (CGS/PROPLAN), objetivando potencializar a missão da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no âmbito da sustentabilidade ao instrumentalizar as contratações, além de cumprir, na instituição, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e buscam a concretização de metas globais para a melhoria da qualidade de vida no planeta, erradicação da pobreza, concretização dos direitos humanos, igualdade de gênero a partir do equilíbrio entre as principais dimensões do desenvolvimento sustentável: a ambiental, a social e a econômica (ONU, 2015).

Além disso, o estabelecimento de critérios de sustentabilidade está alinhado ao marco legal para as aquisições sustentáveis do governo federal, com as instruções normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e acórdãos do Tribunal de Compras da União (TCU). Ademais, foram utilizadas como referência o Manual de Sustentabilidade de Compras e Contratos da Justiça Federal e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).

A Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade realizou reuniões internas para o planejamento do desenvolvimento do guia, além da consulta das diversas áreas envolvidas para coleta de sugestões.

De forma suplementar, considerar-se-á que a exigência de critérios ambientais **não pode** cercear a disputa do certame, ou seja, **não pode** beneficiar um rol limitado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

empresas, e assim prejudicar o processo licitatório. Há que se ter um equilíbrio de requerer desempenho econômico e ambiental e não ferir princípios de isonomia ou competitividade.

No entanto, **a sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade.** Ressalte-se que, nesses casos, **a justificativa do gestor é necessária.** Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada (BRASIL, 2020a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

1. MARCO LEGAL PARA AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS

Segundo o documento da Consultoria da AGU (VILLAC; BLIACHERIS, 2013), implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal, as contratações públicas devem contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável com a inserção de critérios socioambientais na aquisição de bens e realização de obras e serviços, critérios, estes, que se relacionam à produção, consumo e descarte, assim como às exigências específicas na execução contratual. Assim procedendo, o Estado reduzirá os impactos negativos das suas atividades sobre a saúde humana e o meio ambiente.

O Quadro 1 apresenta o marco legal para as aquisições sustentáveis com a descrição das principais leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e acórdãos que foram coletados no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (BRASIL, 2020b).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Quadro 1. Principais diplomas legais

DIPLOMA LEGAL	PRINCIPAIS ASPECTOS
Lei nº 6938/1981	Destaca-se a possibilidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico
Lei nº 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei nº 9.605/1998	Estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública, para os infratores ambientais. Outrossim, dispõe sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental.
Lei nº 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos da administração pública, visando incentivar o uso de veículos movidos a combustíveis renováveis.
Lei nº 12.187/2009	Estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas a fim de propiciar maior economia de energia, água e outros recursos naturais, bem como a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Valoração de todo ciclo de vida do produto de forma a apurar os valores econômicos relacionados aos produtos, inclusive as externalidades geradas no seu processo de produção, que muitas vezes demandam um futuro gasto governamental para serem corrigidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Lei nº 12.305/2010	Incentivo à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambiental adequada dos rejeitos e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção de consumo de bens e serviços, bem como a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais.
Decreto nº 2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
Decreto nº 4.131/2002	Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto nº 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Decreto nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 2.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Decreto nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Decreto nº 7.767/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Decreto nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
Decreto nº 9.178/2017	Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
Decreto nº 10.024/2019	Estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc. Expressa a necessidade de observância no processo de contratação as dimensões econômica, social e cultural, com base nos planos de logística sustentável.
Decreto nº 10.273/2020	Altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Portaria SLTI - MP n° 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN STLI/MPOG 1/2010, determina que a administração pública deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n° 1/ 2010	Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n° 10/2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n° 2/2014	Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam <i>retrofit</i> .
Instrução Normativa MPOG n° 5/2017	As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, entre outros aspectos, critérios e práticas de sustentabilidade.
Resolução CNJ n° 201/2015	Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Resolução CONAMA n° 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 348/2004, n° 431/2011, n° 448/2012 e n° 469/2015.
Acórdão TCU n° 1.752/2011	Avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais.
Acórdão TCU - Plenário n° 1.305/2013	Não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas.
Acórdão TCU n° 8.482/2013	A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame.
Acórdão TCU n° 1.375/2015	É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante.
Acórdão TCU n° 2.512/2016	Recomendações a respeito da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Acórdão TCU n° 1.056/2017	Exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção-geral das aludidas instituições; exigir que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes; exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos.
Acórdão TCU n° 600/2019	Acompanhamento dos eventuais estudos realizados pela APF, que visem aprimorar as aquisições de produtos e serviços sustentáveis e conferir maior agilidade e eficiência no processo, além de outros incentivos legais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS.

Fonte: BRASIL, 2020b.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

2. PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS

A UFCA conduz, fortemente, seus trabalhos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), e aos Objetivos Estratégicos (OEs) da instituição. As compras sustentáveis inserem-se nesses objetivos ao serem iniciativas que proporcionam, a citar, consumo e produção responsáveis (ODS-12), e redimensionamento e ampliação da infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade (OE-15).

Para concretizar esses objetivos, a Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade (CGS) propõe, anualmente, o Plano de Logística Sustentável (PLS) que reúne iniciativas que estimulem e mensuram os resultados das práticas sustentáveis na UFCA. Inserido nos eixos temáticos do PLS, existe a preocupação de aquisição de materiais e bens mais sustentáveis. Com isso, o Guia de Critérios de Aquisições Sustentáveis (GCCS) instrumentaliza essa aquisição para nortear os setores da UFCA na inserção desses critérios na descrição do item (serviço ou bem) nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência.

2.1. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES E PESQUISA DE MERCADO

No planejamento de aquisições sustentáveis, os compradores necessitam se informar sobre o que está disponível no mercado, a fim de que a competição não seja frustrada com uma oferta insuficiente. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), pesquisa de mercado é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Assim, é importante realizar pesquisa de mercado com fornecedores suficientes a fim de possibilitar a estimativa correta de valores a serem contratados e a compatibilidade de preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A etapa de planejamento é fundamental, assim, como as aquisições sustentáveis se baseiam em normas inovadoras, pode ser difícil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

encontrar empresas em condições de ofertar bens e serviços na quantidade e qualidade desejadas (BRASIL, 2020b).

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (BRASIL, 2020a) “a sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos”. Vários setores da administração pública precisam se envolver nas aquisições sustentáveis, cada um com suas responsabilidades, desde a unidade demandante, passando pelas etapas de planejamento, execução, fiscalização do contrato, e até o uso do bem ou serviço.

2.2. ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS

Segundo o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (BRASIL, 2020b), uma das opções de indicadores de sustentabilidade é a adoção de parâmetros estabelecidos de acordo com rótulos/selos ambientais e certificações já disponíveis no mercado. Não se pode a princípio, exigir que os fornecedores possuam determinado selo ou rótulo ambiental, pois isso colocaria uma barreira no princípio da isonomia entre os competidores, não havendo respaldo legal para este procedimento. **No entanto, é possível estabelecer que os produtos que serão licitados cumpram as normas estabelecidas em determinado rótulo. Para os produtos que não tenham o rótulo exigido, a empresa poderia apresentar qualquer outro meio de prova adequado, por exemplo, uma especificação técnica do fabricante, que demonstre que o produto cumpre com aqueles critérios requeridos (BRASIL, 2020b).**

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1/2010, em seu Art. 5, **prevê que o atesto de critérios ambientais poderá ser feito mediante certificação ou por qualquer**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. É possível prover o edital para o atendimento de um determinado padrão adotado pelo órgão, o que não pode é obrigar a empresa a ter um certificado que a lei não exige, mas todos os fornecedores devem ter o desempenho técnico por aquele padrão requerido, mesmo que por outro meio de prova que não seja por um certificado não obrigado por lei (BRASIL, 2010).

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (BRASIL, 2020a) “é fundamental que a área responsável verifique, no momento do recebimento efetivo do objeto contratado, se ele cumpre todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no Edital”.

Observação: destaca-se a existência de catálogos oficiais de produtos sustentáveis em diferentes esferas governamentais, como o Catálogo de Materiais do Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT SUSTENTÁVEL), o Catálogo Socioambiental do Estado de São Paulo e a inclusão de itens com critérios sustentáveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do Estado de Minas Gerais (VILLAC; BLIACHERIS, 2013).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

3. LEGISLAÇÃO PARA GRUPOS DE PRODUTOS

3.1. APARELHOS ELÉTRICOS

A seguir apresenta-se a legislação para aparelhos elétricos, assim como para legislação específica sobre alguns produtos deste grupo.

- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;
- Acórdão TCU - Plenário nº 1.305/2013 - Não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

• IN SLTI/MPOG n° 2, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais.

Observação: Sobre Lâmpadas LED – Devem ser adquiridos modelos de alta eficiência energética, com etiqueta “A” da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para consumo de energia, ou tubulares de alto rendimento, que apresentem o menor teor de mercúrio entre os disponíveis no mercado. Com apenas 6 a 8 watts de potência, essa lâmpada produz a mesma luminosidade que uma lâmpada incandescente de 100 watts. Pode ser 12 vezes mais eficiente que as lâmpadas comuns e reduzir a conta de luz em quase 90%. Essas lâmpadas não contêm mercúrio, como as fluorescentes e não emite calor nem raio ultravioleta. **Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a empresa indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante.** Esse parâmetro encontra amparo na Lei nº 12.305/2010 ao expressar que cabe ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão (BRASIL, 2020b).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Quadro 2. Legislação específica para alguns produtos elétricos

PRODUTOS	LEGISLAÇÃO
Condicionadores de ar	Portaria INMETRO n° 7, de 4 de janeiro de 2011; Portaria INMETRO n° 643, de 30 de novembro de 2012; Portaria INMETRO n° 410, de 16 de agosto de 2013; NBR ABNT 10.152.
Fornos de micro-ondas	Portaria INMETRO nº 497 de 28 de dezembro de 2011. “Torna compulsória a certificação de micro-ondas e delega a fiscalização aos órgãos conveniados”. Portaria INMETRO nº 600, de 9 de novembro de 2012.
Lâmpadas de led	Portaria INMETRO n° 389, de 25 de agosto de 2014; Portaria INMETRO n° 144, de 13 de março de 2015; Portaria INMETRO n° 76, de 24 de fevereiro de 2016. Portaria INMETRO nº 167, de 29 de março de 2018.
Refrigeradores	Portaria INMETRO n° 20, de 1º de fevereiro de 2006 “Torna compulsória a etiquetagem de refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico”.
Televisões de LCD e Led	“Torna compulsória a etiquetagem de refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico”. Portaria INMETRO n° 85, de 24 de março de 2009 e Portaria INMETRO n° 563, de 23 de dezembro de 2014
Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar.	Portaria INMETRO n° 113, de 7 de abril de 2008, Portaria INMETRO n° 20, de 18 de janeiro de 2012.

Fonte: BRASIL, 2020b



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Observação: Independentemente do produto elétrico a ser adquirido, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito da especificação técnica do objeto, que o produto ofertado pelos licitantes, **devem ter o desempenho técnico equivalente por aquele padrão requerido** pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência. Nesse sentido, conforme art. 3º da IN SLTI/MPOG n° 2/2014, nas aquisições de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com desempenho equivalente a classe de eficiência “A” na ENCE vigente no período da aquisição. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra, conforme § 1º do art. 3º da IN SLTI/MPOG n° 2/2014 (BRASIL, 2020b).

3.2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALGUNS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

A seguir apresenta-se a legislação específica para alguns produtos de higiene e limpeza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Quadro 3. Legislação específica para alguns produtos de higiene e limpeza

PRODUTOS	LEGISLAÇÃO
Álcool etílico	Resolução ANVISA RDC n° 46, de 20 de fevereiro de 2002.
Alvejante e água sanitária	Resolução ANVISA RDC n° 109 e 110, de 6 de setembro de 2016.
Detergentes e congêneres	Resolução ANVISA RDC n° 40, de 5 de junho de 2008; Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005; Resolução ANVISA RDC n° 42, de 13 de agosto de 2009; Resolução ANVISA RDC n° 59, de 17 de dezembro de 2010.
Detergentes para ambientes de assistência à saúde	Resolução ANVISA RDC n° 55, de 14 de novembro de 2012.
Neutralizadores de odor	Resolução ANVISA RDC n° 208, de 1º de agosto de 2003.
Produtos saneantes desinfetantes	Resolução ANVISA RDC n° 34, de 16 de agosto de 2010.
Toalhas de papel	Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V3-0.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Papel higiênico	Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1.
-----------------	--

Fonte: BRASIL, 2020b

3.3. RÓTULO ABNT PARA ALGUNS PRODUTOS

Os referidos rótulos para os produtos abaixo deverão ser solicitados ou a empresa deverá atestar com outro meio de prova que o bem fornecido cumpre as mesmas exigências técnicas de desempenho estabelecidas (ficha técnica, por exemplo).

Observação: Importante destacar: ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, o não cumprimento das exigências técnicas deverão ser devidamente justificadas.

Rótulo ecológico para mobiliário e cadeiras de escritório – ABNT (PE-165.05)

“Este Procedimento estabelece os requisitos que os „Mobiliários de escritório, Cadeiras de escritório, Assentos Múltiplos, Assento Espectador” disponíveis no mercado Brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT)”. Válido até 07/02/2025.

Rótulo Ecológico para Produtos de Aço – ABNT (PE-148.03)

“Estabelece os requisitos que os produtos “aço para construção civil, automobilístico e construção mecânica”, disponíveis no mercado Brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT)”. Válido até 14/08/2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A inserção de critérios de sustentabilidade será realizada pelo **Setor Requisitante** e ocorrerá na especificação do objeto nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência para, em seguida, iniciar o processo de licitação. O Setor Requisitante poderá consultar alguns exemplos de critérios de sustentabilidade neste Guia disponibilizado no portal UFCA Sustentável.

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade estão classificados: critério abrangente e itens de 1 a 8 (Quadro 4).

Esta classificação visa facilitar a identificação dos requisitos de sustentabilidade necessários para cada produto e incluí-los nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (BRASIL, 2020a) “os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos para que possam ser objetivamente comprovados”.

Importante destacar que o Guia de Critérios Sustentáveis está disponível no site <https://www.ufca.edu.br/ufca-sustentavel/> que poderá ser consultado. Caso seja necessário, pode consultar a Coordenadoria de Gestão para a Sustentabilidade para mais esclarecimentos. Assim, qualquer setor da UFCA que necessite informar suas demandas poderá facilmente consultar o Guia de Critérios para Aquisições Sustentáveis.

Anualmente, o Guia de Critérios para Aquisições Sustentáveis será atualizado, conforme forem surgindo novas orientações governamentais e novas demandas de produtos não contemplados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Quadro 4. Classificação dos critérios de sustentabilidade

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
Critério Abrangente (analisar a inclusão destes critérios a cada produto)	Os critérios aqui descritos devem ser analisados a cada produto, ficando a cargo de cada solicitante, determinar as especificações ambientais pertinentes;
	Logística reversa incluída na licitação;
	Adquirir preferencialmente produtos com ciclo de vida disposto no produto ou conhecido;
	Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental da instituição;
	Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
	Produtos relevantes para promoção da saúde coletiva da comunidade acadêmica, dispostos em leis e resoluções nacionais e recomendadas pela OMS;
	Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
Critério 1	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, categoria A, conforme Portaria INMETRO n°20/2006 para refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico.
Critério 2	Produtos oriundos de madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC. A comprovação dessa conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Para produtos que utilizam papel reciclado, deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.
Critério 3	Aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores e aspiradores de pó, devem ser adquiridos os que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB (A), a ser comprovado pelo Selo Ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem, conforme Portaria INMETRO n° 388, de 06 de agosto de 2013.
Critério 4	Aparelhos elétricos e eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

	bifenil-polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, também conhecida como Diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>). O atendimento à essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.
Critério 5	Refrigeradores e semelhantes eletrodomésticos: a) Termostato com, no mínimo, três níveis de regulagem; b) Luz interna em <i>led</i> , se não onerar demasiado o produto; c) Sistema de dreno automático que diminui a umidade acumulada nas paredes do produto e o consumo de energia.
Critério 6	O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme Protocolo de Montreal de 1987 (promulgado pelo Decreto Federal nº 99.280/90), Resolução CONAMA nº 267/2000 e Resolução CONAMA nº 340/2003. É desejável que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP (<i>Global Warming Potential</i> - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 (promulgado pelo Decreto Federal nº 5.445/05), sendo indicado, de preferência, o gás "R600a".
Critério 7	Preferência para corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, se houver pintura no produto.
Critério 8	Que os plásticos de produtos eletrodomésticos sejam de preferência ABS de alta resistência.

4.2. EXEMPLOS DE ESPECIFICAÇÕES DE ALGUNS PRODUTOS

- **Refrigerador duplex - 350 L - FrostFree**

1. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, categoria A, conforme Portaria INMETRO nº 20/2006 para refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico;
2. Termostato com, no mínimo, três níveis de regulagem;
3. Luz interna em *led*, se não onerar demasiado o produto;
4. O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280/90, Resolução CONAMA nº 13/1995, e Resolução CONAMA nº 267/2000. É desejável que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("*Global Warming Potential*" – Potencial de Aquecimento Global), conforme o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5.445/05, sendo indicado de preferência o gás refrigerante “R600a”.

- **Purificador de água com compressor**

- a) Selo INMETRO, comprobatório de conformidade ao programa “Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano” (Portaria INMETRO nº 344/2014);
- b) O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280/90, Resolução CONAMA nº 13/1995, e Resolução CONAMA nº 267/2000. É desejável que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP (“*Global Warming Potential*” – Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5.445/05, sendo indicado de preferência o gás “R600a”;
- c) Preferência para corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e/ou acabamento em pintura eletrostática a pó, se houver pintura no produto;
- d) Que os plásticos do produto sejam de preferência ABS de alta resistência.

- **Bebedouros**

- a) Quando para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), exigir o atendimento à NBR 9050:2004;
- b) Selo INMETRO, comprobatório de conformidade ao programa “Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água” (Portaria INMETRO nº 344/2014);
- c) O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280/90, Resolução CONAMA nº 13/1995, e Resolução CONAMA nº 267/2000. É desejável que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

("Global WarmingPotential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445/05, sendo indicado de preferência o gás refrigerante "R600a" ou "R134a";

- d) Preferência para corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, se houver pintura no produto.

- **Microondas**

- a) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 497/2011. Preferência pela classe A em eficiência energética;
- b) Preferência para corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, se houver pintura no produto;
- c) Que os plásticos do produto sejam de preferência ABS de alta resistência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

No objeto do instrumento convocatório (Edital) são incluídas obrigações complementares (mesmo que algumas subjetivas e educativas) as quais a empresa contratada deve observar durante toda a vigência do contrato.

- a) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225º da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/ MPOG;
- b) A Contratada deverá responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e comprometer-se pela destinação correta, quando solicitado pela Contratante **(inclusão da logística reversa nos editais)**;
- c) Quando da utilização de adesivos, preferencialmente que estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos;
- d) Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, que sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;
- e) Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;
- f) Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens, conforme Instrução Normativa 01/2010, da SLTI/MPOG;
- g) Indicar como será feita a coleta para correta disposição final do bem pelo fabricante. Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

- h) As pilhas e/ou baterias devem atender ao disposto nos artigos 14 e 16 da Resolução CONAMA 401/2008. Somente serão aceitas pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos nesta resolução, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012;
- i) Reduzir, quando possível, os Retardadores de Chamas Bromados (BFRs), Clorofluorcarboneto (CFC) e/ou Polivinilcloro (PVC) nos conteúdos das carcaças plásticas externas e nas embalagens;
- j) Fornecer produto de fácil desmontagem, permitindo a separação manual de plásticos para reciclagem;
- k) Identificar as partes do produto que contenham plásticos, segundo a NBR 13.230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis e simbologia;
- l) Que seja fornecida ao consumidor uma descrição das melhores formas de descarte do produto (reutilização, reciclagem, logística reversa) classificadas em função do seu impacto ambiental. Para cada opção, devem ser descritas claramente as precauções a tomar para limitar o impacto ambiental. Estas informações devem estar fixadas de modo a resistir durante a vida útil do produto;
- m) Que seja fornecida ao consumidor notificação sobre o produto identificando elementos que contenham materiais com necessidades especiais de manipulação.

OBS: LOGÍSTICA REVERSA - A logística reversa é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, Lei nº 12.305/2010). Essa prática é considerada como uma ideia de apoio ao ciclo de vida do produto, um prolongamento da logística desde sua fabricação até seu retorno para correta destinação. Embasados no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.404/2010, impõe-se como obrigação ao gestor a estruturação e implementação do sistema de logística reversa. Nesse contexto, importa levar em consideração os custos envolvidos com a compra e, principalmente, o impacto ambiental dessa destinação de alguns produtos como: resíduos e embalagens agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Não se trata apenas de descartar, mas considerar que esse processo requer várias operações relacionadas, tais como: reutilização de produtos; desmonte e processo de produtos e peças usadas. Assim, é preciso sempre verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso com o setor produtivo referente à logística reversa a fim de cotejá-la como exigência no certamente licitatório. Caso não haja regulamentação ou acordo, os fornecedores deverão ser consultados para conhecer as práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Somente assim poderão ser avaliadas as condições de mercado para exigir ou não, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o processo adequado de logística reversa (BRASIL, 2020b).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROPLAN)
COORDENADORIA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE (CGS)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. MACHADO, A. Q. (Coord.); CLARE, C. V.; CARVALHO, F. G. de; PAZ E SILVA FILHO, M.; BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. de O.; BARTH, M. L. B. G.; SANTOS, M. L. F.; GOMES, P. M.; VILLAC, T. Brasília: AGU, 2020a.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal**. Brasília: CJF, 2020b.

BRASIL. **Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015.

UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina. **Manual de compras sustentáveis da UFSC**. Santa Catarina: UFSC, 2015.

VILLAC, T.; BLIACHERIS, M. W. **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília: AGU, 2013.